



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100/96

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT.Nº MA-635/96 e,

Considerando o teor da decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho no Processo TST nº P-24.301/96.8,

Resolveu, por unanimidade de votos,

DETERMINAR que o desconto da contribuição previdenciária dos servidores inativos somente seja efetuado a partir de noventa dias da publicação da Medida Provisória, que for oportunamente convertida em Lei ou até que o Supremo Tribunal Federal aprecie o mérito da ADIN - nº 1.441-2/96, devendo ser feito o ressarcimento do desconto já efetuado a este título no mês de Agosto/96.

Sala de sessões, 10 de setembro de 1996.


SANDRA DI MAULO

Secretária do Tribunal Pleno